

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004**MPV - 206****00001**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2004

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, bem como os decorrentes de operações equiparadas a aplicações e operações de renda fixa, conforme definidas pela legislação vigente, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se para que não haja diferenciação de tributação nos seis primeiros meses entre operações de mesma natureza, ou seja, as equiparadas pela legislação tributária à renda fixa, a exemplo de:

- Operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, tais como as realizadas:

a) nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box);

b) no mercado a termo, realizadas nas bolsas, de que trata a alínea anterior, em operações de venda coberta e sem ajustes diários;

c) no mercado de balcão;

- Entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;

- Reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes à CPMF;

- Operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR